



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## **DECRETO Nº 6.278, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a nomeação de suplente para a composição do Conselho Tutelar do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, com a finalidade de suprir a ausência temporária dos membros titulares durante o período de férias, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, VI c/c art. 75, I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**CONSIDERANDO** o que foi requerido por meio do sistema informatizado (Memorando nº 15.814/2024), em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 2.461, de 15 de abril de 2015, e suas respectivas alterações;

**CONSIDERANDO** o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, realizada no dia 1º de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 44/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que dispõe sobre a convocação de suplente do Conselho Tutelar para substituir os conselheiros tutelares titulares em razão de fruição de férias;

### **DECRETA:**

Art. 1º **Fica** nomeado o Sr. **Celso Claudemir Ninno**, portador da cédula de identidade RG nº 1.572.911-2-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 436.151.209-49, para exercer a função de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Esperança - PR., no período compreendido entre 10 de janeiro de 2025 a 08 de junho de 2025, em substituição aos membros titulares durante o período de férias, conforme escala previamente estabelecida.

Art. 2º O membro do Conselho Tutelar ora nomeado deverá exercer suas funções com pleno respeito às competências e responsabilidades que lhe são atribuídas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 2.461, de 15 de abril de 2015, e suas respectivas alterações, bem como por todas as demais legislações pertinentes e que regem a proteção dos direitos da criança e do adolescente.



## **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

*(Assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal

*(Assinado digitalmente)*

DALBERTO TONÁ

Secretário Municipal de Administração